



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4627**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Escolas

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/05/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 39/97. Denomina as Escolas Municipais "Maria Angélica Lopes da Silva", "Professor Roberto Pereira Fonseca" e "Antônio Lopes da Silva", localizadas respectivamente nas fazendas Santo Inácio, Riacho Fundo e Ribeirão do Ouro. As Escolas Municipais "Dr. Luiz Mengali" (Fazenda Planície) "Boa Ventura" (Fazenda Pindaíba) e "Santa Tereza" (Fazenda Olhos D'água) ficam anexas respectivamente às Escolas Municipais "Rosalina Peres Rocha", "Luiz da Silva Gusmão" e "Berenice Fonseca Brandão", que permanecem com suas denominações. (Referente à Lei nº 2.495, de 20/06/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 11

**Posição:** 34

**Número de folhas:** 04

espécie: PL  
categoria: Escola Municipal

ú. 11  
ordem: 34  
nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **39/97**.

Autor: Prefeito Municipal Jairo Ataíde Vieira

Caixa

ASSUNTO:  
Denominando Escolas Maria Angélica Lopes da Silva,  
Professor Roberto Pereira Fonseca e Antônio Lopes  
da Silva. localizadas respectivamente nas fazendas  
Santo Inácio, Riachão Fundo e Liberdade do Ouro. As Escolas  
municipais Dr. Luiz Mengale (Fazenda Planície) e Boaventura (Fazenda  
Pindaiába e Santa Tereza (Fazenda Olho d'água) ficam anexadas  
respectivamente as Escolas Municipais Rosalinha Pires Roggia  
Luiz da Silva que sucedem MOVIMENTO e Belenice Fonseca Brandão  
que permanecem com suas suas denominações.

1 Recebido em 27.05.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em 10.06.97

4 À Com. de Denominação - 03.06.97

5 Aprovado em 27.06.97

6 Aprovado em 30.06.97

7 À bancas -

8 Arquivar -

9

10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG)**

*Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros-MG*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

***DENOMINA ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: -

**ARTIGO 1º** - As Escolas Municipais, deste Município: “Santo Inácio”, localizada na Fazenda Santo Inácio, “Riacho Fundo”, localizada na fazenda Riacho Fundo, e “Ribeirão do Ouro”, localizada na Fazenda Ribeirão do Ouro, passam a denominar-se, respectivamente, “Maria Angélica Lopes da Silva”, “Profº Roberto Pereira Fonseca” e “Antônio Lopes da Silva”.

**ARTIGO 2º** - As escolas municipais “Dr. Luiz Mengale”, situada na Fazenda Planície, “Boa Ventura”, situada na Fazenda Pindaíba, e “Santa Tereza,” situada na Fazenda Olhos D’Água, ficam anexadas, respectivamente, as escolas municipais “Rosalina Peres Rocha”, “Luiz da Silva Gusmão” e “Berenice Fonseca Brandão”, que permanecem com estas suas denominações.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros 02 de maio de 1997.

*Jairo Ataíde Vieira*  
Dr. Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *legislação*

EM 27 DE julho DE 1997.

PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional

A Silveira *Antônio Silveira de Sá*

*Antônio Silveira de Sá*  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR

EM 03 DE julho DE 1997.

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE 2 ENQUERIMENTO

EM 03 DE julho DE 1997.

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 03 DE julho DE 1997.

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 10 DE julho DE 1997.

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 10 DE julho DE 1997.

PRESIDENTE

Esc. Fab

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG)**  
**Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros-MG**

Montes Claros, 02 de maio de 1997.

**OFÍCIO N° :** CJ/NAA/078/97

**ASSUNTO :** Encaminha Projeto de Lei

**SERVIÇO :** Consultoria Jurídica

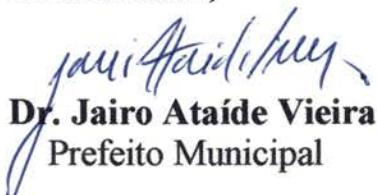
Senhor Presidente,

Como um dos requisitos do processo de nucleação das Escolas Municipais, ora implantado pelo Município de Montes Claros, necessário se faz regularizar, através de Lei, como novas, denominações já consagradas das Escolas Municipais, mencionadas no incluso Projeto de Lei que ora apresentamos, bem como determinar anexação de algumas escolas a outras escolas.

Visa, ainda, o Projeto homenagear cidadãos que, sobremaneira, contribuiram com a educação na zona rural, não permitindo que seus nobres atos praticados, no passado, caiam no esquecimento das novas gerações.

Contamos com o integral apoio desta Colenda Casa Legislativa, na aprovação do incluso Projeto de Lei, quando externamos aos nobres Vereadores os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Dr. Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

Exelentíssimo Senhor  
Dr. Ivan José Lopes  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA